



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

Processo nº : 10283.007686/2002-64
Recurso nº : 128.450
Acórdão nº : 202-16.943

2.º	PUBLI. ADO NO D. O. U.
C	De 16/02/07
C	Rubrica

2º CC-MF
Fl.

Recorrente : ORIENTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Recorrida : DRJ em Belém - PA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Segundo Conselho de Contribuintes
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília-DF, em 19/05/2006

Cleusa Takafuji
Secretária de Segunda Câmara

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PRAZOS.
INTEMPESTIVIDADE.

É intempestivo o recurso voluntário interposto após o trintídio previsto no *caput* do art. 33 do Decreto nº 70.235/1972.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ORIENTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por intempestivo.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2006.

Antonio Carlos Atulim
Antonio Carlos Atulim
Presidente e Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Maria Cristina Roza da Costa, Gustavo Kelly Alencar, Antonio Zomer, Raimar da Silva Aguiar, Ana Maria Barbosa Ribeiro (Suplente), Marcelo Marcondes Meyer-Kozlowski e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda.



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Segundo Conselho de Contribuintes
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília-DF, em 19/15/2006

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 10283.007686/2002-64
Recurso nº : 128.450
Acórdão nº : 202-16.943

Cleuza Takafuji
Secretária da Segunda Câmara

Recorrente : ORIENTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário interposto contra o Acórdão nº 2.830, de 23/08/2004, da DRJ em Belém - PA, que julgou procedente o auto de infração lavrado em razão da falta de recolhimento da Cofins.

Regularmente notificada daquela decisão em 22/09/2004 (AR de fl. 207), a empresa interpôs recurso voluntário de fl. 208 e seguintes em 25/10/2004.

É o relatório.



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Segundo Conselho de Contribuintes
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília-DF, em 19/15/2006

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 10283.007686/2002-64
Recurso nº : 128.450
Acórdão nº : 202-16.943

Cleuza Takafuji
Secretária de Segunda Câmara

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
ANTONIO CARLOS ATULIM

O *caput* do art. 33 do Decreto nº 70.235/72 estatui que da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, desde que interposto nos 30 (trinta) dias seguintes, contados da ciência.

Constata-se nos autos que a recorrente conheceu da decisão recorrida em 22/09/2004, segundo o aviso de recebimento de fl. 207, e apresentou o seu recurso voluntário em 25/10/2004 (fl. 208), além dos trinta dias seguintes àquela ciência, portanto, intempestivamente.

Tendo em vista o não atendimento de requisito objetivo para sua interposição, voto no sentido de que a Câmara não tome conhecimento do recurso.

Sala das Sessões, em 21 de fevereiro de 2006.

Antonio Carlos Atulim
ANTONIO CARLOS ATULIM